

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá*



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATOS DE PESSOAL

DECRETO N.º 0066/2022.



DECRETO N.º 0066/2022.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

Decreto n.º 0066/2022.

“Altera a redação do Decreto Municipal nº 128/2021 que regulamenta a concessão do benefício previdenciário auxílio doença previsto no art. 18 e §§ da Lei Municipal nº. 18/2007 e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 70 da Lei Municipal nº. 18/2007, e na conformidade com o Decreto-lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, altera a redação do Decreto Municipal nº 0128/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DECRETA:

Art. 1º Para fins de requerimento do benefício previsto no art. 18 da Lei Municipal nº. 18/2007, o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - atestado médico com prazo de afastamento superior a 15 dias e/ou;

II - solicitação médica motivada, para avaliação pericial, com indicação do CID (código internacional de doenças) pertinente.

§ 1º Sempre que o servidor apresentar atestado médico com prazo superior a 15 dias, o setor responsável deverá encaminhá-lo ao Departamento de Pessoal para fins de requerimento de auxílio-doença, e/ou perícia médica;

Art. 2º Em relação ao benefício previsto no art. 18 da Lei Municipal nº. 18/2007, o perito poderá estabelecer, mediante avaliação médico-pericial, o prazo que entender suficiente para a recuperação da capacidade para o trabalho do segurado.

§ 1º Na análise médico-pericial poderá ser fixada a data do início da doença - DID e a data de início da incapacidade - DII, devendo a decisão ser fundamentada a partir de dados clínicos objetivos, exames complementares, comprovante de internação hospitalar, atestados de tratamento ambulatorial, entre outros elementos, conforme o caso, sendo que os critérios utilizados para fixação dessas datas deverão ficar consignados no relatório de conclusão do exame.

§ 2º Caso o prazo fixado para a recuperação da capacidade para o trabalho seja insuficiente, o segurado poderá solicitar a realização de nova perícia médica por meio de pedido de prorrogação - PP nos quinze dias que antecederem a cessação do benefício, cuja perícia poderá ser realizada pelo mesmo profissional responsável pela avaliação anterior.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000



§ 3º No caso de pedido de prorrogação, não havendo perícia designada para o período, o Departamento de Pessoal poderá prorrogar de ofício a vigência do benefício até que seja realizada a nova perícia médica.

Art. 2º Em relação aos atestados médicos, será observado o seguinte:

I - todos os atestados médicos apresentados nos demais setores do serviço público municipal deverão ser encaminhados ao Departamento de Pessoal no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para avaliação;

II - todos os atestados médicos apresentados deverão conter a assinatura e o carimbo legíveis do médico e/ou profissional de saúde responsável, com número de registro no respectivo conselho profissional, além do Código Internacional de Doenças (CID) pertinente, sob pena de nulidade.

III - não será considerado válido o atestado médico apresentado por servidor que já tenha sido submetido a perícia médica, e ter sido considerado capaz de retorno ao trabalho, salvo se o motivo do afastamento anterior for diferente daquele alegado para a nova requisição;

a) havendo dúvida sobre diferença entre os motivos alegados, o servidor será encaminhado para nova perícia que emitirá laudo conclusivo sobre a situação.

IV - o servidor que necessitar de afastamento do trabalho por motivo de doença ou acidente, deverá apresentar atestado médico ao setor responsável no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) a partir do início do afastamento.

- a) o atraso injustificado na apresentação do atestado médico acarretará o desconto automático do respectivo dia na remuneração do servidor;
- b) em caso de internamento hospitalar, o atestado pode ser entregue ao departamento de pessoal após a alta hospitalar do servidor.

Art. 3º. Pode o Poder Público Municipal instituir, por Decreto, junta médica a atuar na realização e/ou avaliação de perícias.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá, Bahia, 17 de Maio de 2022.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000